

LEI N° 63, de 11 de Março de 1.960

(Dispõe sobre autorização para abertura de concorrência pública para a compra de veículos motorizados e da outras providências)

†

ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a compra dos seguintes veículos motorizados:

- a) - um (1) caminhão basculante com carroceria metálica, para coleta de lixo, com a capacidade mínima de sete (7) metros cúbicos;
- b) - um (1) caminhão basculante com carroceria metálica, com descarga bilateral e traseira, com abertura nas tampas laterais no prolongamento do fundo da carroceria, cuja cunha deverá ter a capacidade mínima de 3 (três) metros cúbicos de terra, destinado aos serviços de estradas e vias públicas;
- c) - um (1) veículo para o transporte de passageiros, dos tipos jipe, camioneta ou perua, para uso da Administração Municipal.

§ 1º - A concorrência pública autorizada no corpo do artigo, deverá ser aberta por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o respectivo Edital publicado pelo "Diário Oficial" do Estado e pela imprensa local.

§ 2º - O Prefeito Municipal fará constar do Edital referido no parágrafo anterior, as cláusulas e condições, bem como especificações e características sobre os veículos a serem adquiridos, que sejam necessárias ao interesse do Município.

Artigo 2º - Encerrada a concorrência pública com as cautelas legais e proclamada a firma vencedora ou firmas, se fôr o caso, São o Prefeito Municipal autorizado a assinar, em nome do Município, todos os papéis necessários, contratos de compra nos quais entregarão, anuirão e estipularão condições, de prazos, pagamentos, etc., bem como os duplicatas ou documentos equivalentes sobre as importâncias em débito.

Artigo 3º - As despesas com a aquisição dos veículos, autorizada por esta lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser oportunamente aberto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de Março de 1960.

Onopre Rosa de Oliveira
(ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada na Diretoria, na mesma data.

O Diretor de Expediente,
R. L. Almeida